

## **LEI Nº 299**

Súmula: Autoriza a venda de veículo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

### **DECRETA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender o Jeep Velho, pertencente ao Município, dentro da melhor oferta que encontrar e que melhor convier aos interesses municipais.

Art. 2º - Fica, também, o mesmo Poder, autorizado a comprar para a Prefeitura um veículo novo, caminhonete ou mesmo um Jipe, afim de evitar maiores gastos de concertos, peças, etc...

Art. 3º - Fica aberto o crédito especial necessário, além da importância obtida com a venda para o cumprimento do Artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 04 de Dezembro de 1963.

**João de Oliveira Mello**  
Presidente

Secretário